



Ao Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Espinola.

Chamamos a attenção do Exm.<sup>o</sup> Sr. vice-presidente para o estado anormal em que se acha o município da União, q' parece querer levar a palma aos outros logares da provincia — quanto aos manejos indecentes de partidarios freneticos, ufanos em desmasia pela posse do poder.

Não ha muitos dias q' se dêo alli o facto escandaloso de um processo falso, fabricado nas trevas, com a maior maldade, tendo por fim inutilisar um moço incapaz de commetter crimes, principalmente de natureza tão vil como o que lhe querião imputar, da maneira a mais reprovada.

Agora, é o nosso digno amigo o Sr. major Francisco Barbosa Ferreira a victima escolhida para appacar o divino furor dos mandões d'aquella localidade em cujo numero figura o celebre philanthropo C. Fortes, o *ferrador de escravos*, cujo nome é hoje anathematisado e a mais de uma provincia do imperio.

Com o fim ignobil de manchar a illibada reputação do major Barbosa, tentão processal-o, os seus rancorosos inimigos, — aquelles que attribuem a elle a descoberta da mór parte de suas mazellas, realmente bem feitas!

E qual o crime que os *capitães-mores* da União lembrarão-se de inventar para servir de estigma a um homem livre, a um cidadão respeitavel, que faz timbre em proceder de modo diverso dos deshumanos *ferradores*?

O crime que lhe querem imputar, fabricando-se porém este processo mais ás claras do que o do Sr. Figueirêdo, — é d'aquelles que affectão a propriedade, — aos bens individuaes, — sob o nome generico, ou mais vulgar, de — furto. —

O objecto em questão é um cavallo, sendeiro; e nada mais: irrisorio até mesmo no valor!

Felizmente para o nosso amigo, a sua condição impossibilita-o de ter *physicamente* estampada na fronte a palavra de opprobrio que lhe querem gravar *moralmente* aos menos!

Entendem os mandões da villa da União q' assim como LEGALMENTE poude um delles inutilisar a *Romualdo* e a *Evaristo*, reduzindo-os quasi a condições de bestas de carga; do mesmo modo lhes será facil inquinar um nome respeitavel; se não com os piques d'agulhas e pó de caco de cuiá queimada — ao menos com tinta de escrever sobre uma ou duas mãos de papel almasso! . . .

Engenhoso expediente na verdade!

Ha na villa da União uma *trindade* sumamente malefica, representada por tres *notaveis* chamados — Clemente Fortes, Candido Coutinho, e Lobão Veras: são elles o *genio* da minhinho que traz enredada aquella malaventurada localidade.

E' a essa *trindade* que se deve o plano tramado contra o nosso amigo, que a esta hora estará vendo trabalhar a machina infernal destinada a inscrever no rol de culpados seu nome alias digno de todo acatamento.

A experiencia ensinou a esses homens tenebrosos que é mais prudente um processo com visos de *acto serio* pela publicidade: então quizerão forjar-o.

Todavia, pretendêrão fazer correr o processo á revelia; aproveitando-se elles da ausencia do major Barbosa que tinha ido á Parnahyba. Marcado para o dia 7 a inquirição de testemunhas, na ausencia tambem do 2.<sup>o</sup> juiz municipal supplente, capitão Justino Maximo Rodrigues, que estava em Caxias, e a quem contemplarão como testemunha para que não podesse a final funcionar no feito; eis que chega o nosso amigo, de volta da Parnahyba, a 4 do corrente, achando toda essa meada em começo de urdidura! Lobão dêo-se de suspeito: Candido Coutinho, como *oráculo* mais inspirado, sentou-se então sobre a tripode, d'onde espera desabafar ao *philanthropo* que faz parte do seu todo.

Que gente moralisada!

Pedimos por tanto ao governo que lance as vistas sobre aquella villa, aonde reina uma especie de anarchia militar, difficil de supportar-se. . .

## O juiz de direito da comarca de Itapecurú-Mirim.

Conforme prometti em meu artigo, publicado no jornal *Paiz* de 13 de novembro do anno ultimo, volto hoje á imprensa: o que não fiz, ha mais tempo, porque aguardava uma decisão do tribunal da relação, visto ter declarado o meu detractor que esperava por ella.

No dito artigo declarei terminantemente serem falsas as duas cartas, que o bacharel Alfredo Sergio Ferreira, usando do nome de um mendigo analfabeto, e escudado por um *testa de ferro*, em seu immundo pasquim intitulado — *Alicantinas* — figurou escriptas por mim ao Sr. alferes Simphronio Emiliano Leitão, e bem assim a promoção e o libello, que elle tambem figurou offerecidos por mim em processos crimes, no caracter de promotor publico de Campo-maior, no Piahy: e o desafiei não só á apresentar os originaes das referidas cartas, porem tambem á declarar as datas da promoção e do libello, os nomes dos offendidos e dos réos, e em que juizo correram os processos, afim de poder eu mandar vir as respectivas certidões.

Dado o caso de que nada d'isto podesse elle fazer, provoqueei-o expressamente á transcrever, debaixo de sua propria responsabilidade e assignatura, no mencionado jornal, as cartas, a promoção e o libello, na certeza de que o chamaria eu ao tribunaes.

Mas o bacharel Alfredo fugiu covardemente, negando, pelo *Paiz* n.<sup>o</sup> 146 de 7 de dezembro, ser elle o autor do dito pasquim.

Nem era de esperar outra coisa, por que, assim como o saltador de estradas *desapparece*, apenas reconhece que a victima de sua aggressão tem forças e armas para o vencer, o infame e avezado sicario da reputação alheia abandona seu *testa de ferro*, e foge espavorido, apenas é ameaçado com a espada da justiça.

Pretenderá seriamente o bacharel Alfredo que possa haver quem acredite ser autor do pasquim — *Alicantinas* — impresso no Amazonas, Ezequiel do Espirito Santo, completamente analfabeto, aleijado de mãos e pés, residente na villa da Vargem-Grande d'esta provincia, onde vive da caridade publica?

Pretenderá tambem que se possa acreditar que o sexagenario e quasi analfabeto Francisco Alves Machado, residente no município do Brejo, terra natal do bacharel Alfredo, onde vive do trabalho de seu braço, tenha assignado voluntariamente a responsabilidade do pasquim, e pedido a impressão d'elle na remota provincia do Amazonas, onde o bacharel Alfredo foi buscar a vida?

E' risivel.

Engana-se grosseiramente esse bacharel, se julga não estar no dominio publico na capital do Maranhão o que se passou, quando elle tratou de imprimir o seu immundo pasquim na typographia do Sr. Bellamino de Mattos, e depois na do — *Liberal*, antes de seguir para o Amazonas.

No citado n.<sup>o</sup> 146 do *Paiz* o bacharel Alfredo, depois de renegar sua propria obra (o pasquim — *Alicantinas*), tão immunda elle mesmo a considera, confessa que, sendo elle um dos escriptores do jornal — *Fé* no Amazonas, com muito prazer *aceitou a impressão d'este pasquim*.

Ora, ainda concedendo por um momento que não seja elle o autor do pasquim, é claro todavia que, *aceitando com muito prazer a sua impressão*, leu necessariamente os autographos, e deve tel-os em seu poder.

Porque, pois, não apresentou os originaes das cartas em questão? Por não existirem.

Porque não declarou as datas e os processos, de que se poderiam extrahir a promoção e o libello figurados? Por nada se haver dado.

Porque finalmente, não se atreveu á transcrever no *Paiz*, debaixo de sua propria responsabilidade e assignatura, as cartas, a promoção e o libello? Por saber que tudo isto é falso, e que iria outra vez á cadeia.

Se assim não fôra, teria certamente o bacharel Alfredo acudido ao meu desafio solemne, elle que tem procurado ferir-me pelos meios mais indignos, porque, em des-

empenho de meus deveres, tive de responsabilisal-o, e fazel-o metter na cadeia por crimes por elle praticados, e que o deixaram tão desacreditado á ponto de abandonar o juizado municipal, e emigrar para onde, não sendo conhecido, possesse entregar-se ao exercicio de suas alicantinas, explorando novas minas.

Fica, pois, exuberante provada a falsidade das cartas, da promoção e do libello, que no asqueroso pasquim — *Alicantinas* se figuram de meu punho; e tenho assim conseguido o fim que me levou á imprensa.

Na forma de seu costume, falta á verdade o bacharel Alfredo, quando diz no referido n.<sup>o</sup> 146 do *Paiz* que eu formei-lhe seis processos em ausencia, e foi absolvido em todos na relação; porquanto foram cinco os processos de responsabilidade, que correram perante mim, em dois dos quaes marquei-lhe o prazo legal para responder; deixando de acontecer o mesmo nos outros tres, por se ter elle ausentado precipitadamente. Absolvi-o em um d'esses processos e foi confirmada em parte a sentença condemnatoria que profiri em outro por accordam da relação de 19 de setembro de 1868, em consequencia do que veio elle cumprir n'esta villa as penas de prisão e suspensão do emprego.

Na sessão de 23 de fevereiro ultimo o supremo tribunal de justiça negou a revisita, que o bacharel Alfredo pediu da referida accordam, segundo acabo de ler no *Jornal do Commercio* n.<sup>o</sup> 57 d'este anno.

E' verdade que esse bacharel foi réo em um outro processo: porem foi a relação que mandou formal-o por accordam de 2 de abril de 1867; correu elle perante o juiz municipal substituto; foi condemnado o bacharel Alfredo por accordam da relação de 14 de novembro de 1868, e negada revisita pelo supremo tribunal á 18 de novembro do anno passado.

Para mostrar a estupidez e crassa ignorancia d'esse bacharel, basta dizer que elle, exercendo interinamente o juizado de direito, fez prender por ordem verbal o portuguez Manoel Pereira Ramos antes de culpa formada, e só por lhe constar que tinha commettido, havia dias, um crime afiançavel: que na qualidade de juiz municipal affirmou oficialmente ser inafiançavel o crime de calunnia e ter por isso ordenado a prisão previa do tenente Raimundo Joaquim Rodrigues de Oliveira; e que no termo da Vargem-Grande, onde não ha contador, contou elle no autos de inventario de Jesuina Maria de Figueiredo e Souza 9\$000 reis a um official de justiça, por ter-lhe servido de guia em viagem!

Para mostrar que esse bacharel não procceteu no exercicio de juiz de orfãos com *limpeza de mãos*, basta dizer que elle, na Vargem-Grande, distribuia pelos officiaes de justiça os mandados expedidos para inventarios e para contas de tutores, e tirava por isso para si 300 rs. dos pobres orfãos; extorquiu — 127\$000 reis da viuva D. Francisca Olegaria de Lago Cantanhede, ameaçando-a de arrecadar os bens de um seu filho fallecido em menoridade; apropriou-se de objectos de prata da herança de Antonio da Silva Gomes, como já disse em meu 1.<sup>o</sup> artigo; exigiu e recebeu 100\$000 reis pertencentes a um orfão filho do mesmo Gomes para pagamento de custas inferiores. Estes tres factos foram provados no ultimo processo, que instaurei-lhe, cuja sentença condemnatoria julgando-o incurso no artigo 146 do codigo criminal foi reformada na relação pelo voto de Minerva, por ter havido empate; o que importa em uma condemnação moral.

Por tudo isto, eu fazia pessimo conceito do bacharel Alfredo; mas, confesso, não o suppunha capaz de usar do nome de um mendigo analfabeto, escudar-se em um *testa de ferro*, para figurar em um immundo folheto papeis que nunca escrevi, com o fim de atacar impunemente a minha probidade de magistrado! E' até onde pode chegar a infamia e perversidade.

Provada, como deixei, a falsidade de escriptos, que me são attribuidos no pasquim *Alicantinas*, á que fica reduzido o seu va-

lor? A zero, porque quem inventa e attribue á outrem papeis, que nunca existiram, com mais facilidade escreve as maiores mentiras e as mais revoltantes injurias e calumnias. E considere o publico que tem protestado contra esse immundo pasquim e desmentido solememente o bacharel Alfredo com documentos os Srs. Philippe Gonçalves Pereira, José Pinto Ferreira Vianna, João Francisco da Luz, Manoel Pinto Ferreira Vianna, alferes Simphronio Emiliano Leitão e major Carlos Augusto Nunes Paes, como se vê do jornal *Paiz* n.<sup>o</sup> 122, 125, 129, 136, 139, 140 do anno passado, e n.<sup>o</sup> 19 do corrente.

Sou empregado publico, ha 16 annos, isto é, desde que recebi o grão de bacharel em direito; tenho servido em cinco provincias, e adquirido defectos gratuitos e rancorosos (e qual é o magistrado integro, que es não adquire?); porém, mercê de Deus nunca se quer, foi pôta em duvida minha probidade. Estava reservada esta *gloria*, no fim de tão longo periodo, a um ente tão cynico e corrompido, quanto covarde e miseravel.

Quando funcionarios altamente collocados e de severos costumes são atrozmente injuriados e calunniados, não é para admirar que uma vibora procure morder-me á traição.

Ha homens, diz Victor Hugo, que não podem deixar de insultar, e n'isso está a sua utilidade. Tem uma impossibilidade de calar-se que entretém o rebate publico. Mas elles ignoram que injuriar, não é prejudicar.

Pôde, portanto, o bacharel Alfredo imprimir em sua typographia em Manãos, não somente vinte mil exemplares de seu pasquim *Alicantinas*, como promette, porém duzentos mil. Sobre isto ousou manifestar um desejo, e é que á par do nome do aleijado mendigo Ezequiel do Espirito Santo seja escripto o de Alfredo Sergio Ferreira, porque é natural que um aleijão moral se una a um aleijão physico; e porque é o caso de applicar-se o dito do poeta:

« Escreve o teu nome, e ficarei vingado. »

Disse ainda o meu calumniador no citado n.<sup>o</sup> 146 do *Paiz* que deu á relação uma queixa e denuncia contra mim, cujo resultado aguardava.

Em uma longa petição queixou-se o bacharel Alfredo por tel-o eu processado já sendo elle então meu inimigo, e denunciou-me, allegando:

1.<sup>o</sup> Haver a junta revisora da Vargem-Grande (da qual fiz eu parte) excluido dous cidadãos da lista dos jurados;

2.<sup>o</sup> Ter-me recusado á despachar um requerimento do bacharel Martiniano Mendes Pereira;

3.<sup>o</sup> Ter eu funcionado na junta revisora de Itapecurú-merim com o subdelegado de policia, a quem nomeei promotor ad hoc;

4.<sup>o</sup> Ter eu mandado archivar no cartorio de Itapecurú-merim uns autos findos de recurso, interposto na Vargem-Grande, e expedir para ali carta de sentença. (Veja-se o artigo 31 do regulamento de 3 de janeiro de 1833);

5.<sup>o</sup> Ter eu demorado a nomeação de promotor interino;

6.<sup>o</sup> Finalmente, não ter eu responsabilisado o escripto de orphãos de Itapecurú-merim, por haver este, quando estive em Anajutuba com a correição aberta, entrado no gozo de uma licença, e indo á Vargem-Grande o mesmo escripto, celebrara, como procurador dos herdeiros de algum, escriptura publica de composição amigavel relativamente á descendencia de uma escrava illegalmente possuida por outrem.

São estes os factos que o bacharel Alfredo tacha de prevaricações, e que eu entrego á apreciação publica sem commentarios; apenas notando n'as uma vez a sua crassa ignorancia, pois que, ao passo que se confessa meu inimigo, razão porque entende que eu não podia ser seu juiz, dá denuncia contra mim, com infracção do art. 75 do codigo do processo.

Como era de esperar, por ser de justiça, o tribunal da relação, desprezou semelhante petição de queixa e denuncia, julgando-a

improcedente, conforme acabo de ler no n.º 31 do Paiz de 12 do corrente mez.

N'essa estulta petição de queixa e denuncia o meu detractor não disse uma unica palavra, ainda mesmo indirecta, com relação ás pretensas cartas, promoção e libello, que elle figurou em seu pasquim *Alicantinas* publicado em nome do analfabeto mendigo Ezequiel, e com a responsabilidade do roceiro Machado: o que é mais uma prova da falsidade de tudo.

Está escripto na Biblia, que o impio, depois de haver chegado ao profundo dos peccados, tudo despreza; mas a ignominia o opprobrio o vão seguindo. A bocca do insensato fere-o á elle mesmo; e os seus labios são a ruina de sua alma. O falsario não ficará impunido; e o q' falla mentiras, peccará (proverbios XVIII, 3, 7, XIX, 9).

Eis por que se tem visto o bacharel Alfredo, que foi recebido e aproveitado para o cargo de procurador fiscal da thesouraria pelos conservadores do Amazonas, converter alli uma typographia em pelourinho, onde tem sido acontados os mais nobres caracteres e até as familias, no que tem de mais sagrado, conforme consta de muitos jornaes. Parece, porém, que os conservadores do Amazonas já conheceram a peça, pois que não só tem fallado contra elle em correspondencias para o *Dezesseis de Julho*, porém também o fizeram condemnar em um processo pelo crime de damno, e em outro por injurias.

Quantó á autoria do folheto—*Rapinocracia*, no qual se acham provados horrosos crimes do bacharel Alfredo Sergio Ferreira, nada preciso dizer, depois das publicações feitas pelo Sr. alferes Simphronio Emiliano Leitão na segunda folha do *Paiz* de 13 de novembro do anno passado e de 15 de fevereiro do corrente. O Sr. Simphronio, por sua intelligencia e posição social (que é sem duvida superior á de meu detractor), não precisa que alguém escreva por elle.

Villa do Itapecurú-merim, 30 de março de 1870.

Antonio de Sousa Martins.

## PUBLICAÇÕES GERAES.

### Ao publico.

Canna-brava, em Marvão, 15 de janeiro de 1870.

O Sr. tenente coronel Miguel José Cardoso, recorrendo á *habil*, e sem duvida a *mais propria* penna, que escreveu a *diatribe* que contra mim fez publicar no n.º 113 do jornal « Piahy, » manifestou, embora diga o contrario, que me havia dispensado á *grande honraria* de attender ao conselho que, autorisado pelos meos 64 ou 74 annos, (como melhor aprouver a S. S.) lhe dei na minha publicação inserta no n.º 220 deste periodico; não posso por consequente, deixar de voltar ao prelo para, agradecer as *amabilidades* que a *polidez* de tão *distinto cavalheiro* prodigalisou-me.

Quando o Sr. tenente coronel Miguel publicou contra mim a *verrina* que se lê no n.º 95 do « Piahy » procurei que alli fosse impressa a minha defesa, e o fiz pela dupla razão de ser conservador, posto que em disponibilidade, e ter sido a aggressão publicada nas suas columnas; a illustre redacção, porém, negou-se ao meu pedido, o que deo lugar a que recorresse a este jornal, cujo acolhimento assaz agradeco a seos illustrados redactores; por tanto não deve extranhar-se que um conservador continue a servir-se das paginas d'um jornal liberal, para defender-se das calumnias e injurias que lhe irroga outro *conseruador*, mas de *fresca data*. Posto isto entremos no *pretio* a que fui obrigado.

Sempre considerei o meu parente e distincto amigo, o Sr. coronel Candido de Sousa Martins, como o membro mais importante do partido conservador de Valença, e não ponho em duvida que em razão dos seos valiosos serviços, e não ao merecimento proprio, me viesse as considerações que alli me tributavão; pois esse conspicuo cidadão n'essa pocha, como na presente, sendo o primei-

ro a prestar serviços, o faz com tal modestia e desinteresse, que ainda o mais modesto dos seos correligionarios, é sempre quem lucra a *melhor fatia do pão de ló politico*.

Em 1860, actuando em *meo espirito mativos poderosos*, fiz aliança com o meo parente e amigo, o Sr. coronel Antonio Leoncio, mas simplesmente para combater um *mal entendido orgulho, que havia apparecido entre os conservadores, trazendo bem visivel no chapeo o lugar do tope descaido*; sem que todavia compromettesse o meo e nem os votos dos meos amigos que sahisses eleitores, segundo a partilha combinada; cujos votos serião no sentido da politica conservadora, e tanto que esses meos amigos continuarão como conservadores que erão.

E esse que fallou pela boca de S. S., sabe disto perfeitamente; mas como *tenciona herdar até o ressentimento d'alguem* que já mais quiz *perdoar-me o grande peccado politico* de não ter querido ser soldado de um tal chefe, e que deo lugar á aliança de que fallei; quiz aproveitar o ensejo para de *uma cajadada matar dois coelhos*: agradar a mais *alguem* além de S. S. e levar o odio que vota ao Sr. coronel Antonio Leoncio.

S. S. não terá a bondade de explicar como foi que *vendí os meos amigos por um prato de lentilhas*? Seria por causa do que venho de expor? Mas os amigos que n'essa occasião me acompanhavão, voltarão aos seos arraiaes—não houve desfalço no partido.

Se S. S. por um tal motivo diz que *vendí os meos amigos por um prato de lentilhas*, o que se não dirá do Sr. tenente coronel Miguel, que sendo *liberal genuino*, e, como tal adherido á liga, fazendo parte do grupo em que militavamos, passou-se em 1865, para o outro (os ligueiros estavam divididos em dois grupos, por desafeições pessoas) *levando na sua bagagem a patente de tenente coronel, o diploma de eleitor, e mais 5 eleitores, supplentes e vereadores da camara municipal, diminuindo algum tanto o grupo dos seos amigos*!

Não é exacto que S. S. *tomasse a cruz conservadora, quando ella era mais pesada*, porque S. S. abandonando um dos grupos ligueiros, filiou-se no outro que, também participava dos favores do governo; e *dispunha da formidavel arma da designação da guarda nacional, que neste municipio foi fatalissima*.

Ser-nos-ha licito perguntar a S. S., por que razão, quando *actuarão no seo espirito os motivos poderosos que o fizeram abraçar as idéas conservadoras no momento mesmo em que os seos adeptos gemião sob a mão ferrenha dos ligueiros intolerantes e fanaticos*; não fez logo a declaração da sua fé politica, e só agora que dispõem do poder, é que vem do alto da imprensa dizer que *havia tomado a cruz conservadora quando ella era mais pesada*? Crê S. S. que não é *cousa sabida e fallada*, que pessoas ha que o acompanhão por que S. S. ainda não, lhes disse que não será o futuro chefe do partido liberal, como elles o considerão, por ter S. S. *abraçado as idéas conservadoras*?

A historia de que eu, e meo filho Gabriel, *surdos á voz da consciencia e aos liames do sangue para so ouvirmos a do interesse inconfessavel, invidemos ha 2 annos esforços titanicos para a derrota d'um illustre candidato provincial, que hoje tem assento na representação nacional, e a quem provavelmente já teremos escripto no sentido de serem desfnidos os nossos requerimentos de passagem*; é uma miseravel bajulação.

Não dei votos a esse illustre candidato; mas appello para o juizo calmo dos nossos parentes e amigos, que comosco se correspondem a respeito, se forão ou não attendíveis as razões porque não o fizemos; e em praso ao Sr. tenente coronel Miguel, para declarar e provar quaes os *esforços titanicos que empreguei para a derrota da candidatura d'esse meo parente, a quem alias venero*; sob pena de, se não fizer, ser tido na conta d'aquelles que faltão á verdade, para deprimir a reputação alheia.

E, a proposito, pergunto ao Sr. tenente coronel Miguel, se aquelles dos meos parentes (os Srs. tenentes coronel Avellino, e capitão Damasceno) que não forão *surdos á voz da consciencia* aos liames do sangue,

por que, como S. S. deve saber, derão seos votos ao candidato nosso parente, se tem sido mais bem considerados que eu e meos filhos na presente quadra em que S. S. occupa um dos mais brilhantes papeis?

Isto quanto á politica, agora passarei adiante.

Se a *malignidade não o dominasse* por certo que S. S. não vinha do alto da *imprensa caluniar-me*, dizendo que *fiz allusões indignas de quem presta a verdade e a si proprio, insinuando com malicia e repontada má fé que S. S. tomou parte n'um facto, pelo qual, o autor—presumido—ou verdadeiro, soffreu um processo*.

Tenho consciencia de que não fiz allusões á pessoa de S. S.

Disse a verdade do que vi, o que não foi contestado por S. S., que não podia faze-lo sem faltar cynicamente com o respeito á verdade.—Ora, se S. S. que estava na casa em que tinha tido lugar um grave delicto, e que *era um dos parceiros que jogavão as cartas* quando eu alli fui, diz que o autor—presumido—ou verdadeiro, soffrêo um processo: não admira que o publico continue a pensar que o individuo que soffreo o processo, representou o papel do *bode expiatorio da fabula*.—Se felizmente para elle, foi absolvido, a sociedade teve de lamentar mais essa impunidade!

Ja vê por tanto o respeitavel publico que o facto não é uma *historia que só existiu na minha imaginação vetusta e pesada, mas maliciosamente fertile*.

O que disse a respeito do *porco e bode* forão os dois primeiros factos que alludirão á minha reminiscencia, na occasião em que lia o que S. S. me attribuiu, para fazer-me passar por *demandista e ririco*; não é invenção minha como diz o Sr. tenente coronel Miguel, que *conhece perfeitamente a pessoa* que questionou com o pobre Giló, por causa d'um *porco*, deitando-o *depenado*. E não ha 1 anno que morrêo a viuva de Giló, infeliz desasistada, que tinha a ideia fixa de ler uma gasetta, que dava a noticia de que o seo padrinho *rei de congo*, estava para chegar e tomar o seo gado para entregar-lhe.

Appello para o testemunho do Sr. capitão Alencarhiense, e das outras pessoas que presenciavão a *tomadia do bode*, na praça desta villa: que me desmintão se é invenção minha.

Se fallar nestas *cousas é improprio de quem presta a verdade, a circumspecção e a gravidade*; mais improprio é sem duvida pratical-as.

Não posso deixar em silencio a maneira por que S. S. a *seo modo e gosto*, narra a *historia da pequena demanda que seo filho Florentino me propoz acerca da—cacimba—de Paos Brancos*.

Primeiramente é inexacto que eu dissesse que S. S. e seos filhos possuem nove dos melhores lugares das fazendas Olho d'agua e Vereda do meio—por que esta é situada na data d'aquella.

O que disse é que possuindo para mais de 200\$000 reis de terras na data da fazenda Olho d'agua, é Paos Brancos, a primeira situação que faço, ao passo que S. S. e seo filho, que alli me forão apouquentar, occupão 9 dos melhores lugares, o que S. S. não só confirmou, como ainda disse—*que os lugares que occupão vão alem delle (numero)*.

Tambem não é exacto que no lugar Paos Brancos tivesse *agude*; o que alli houve *in illo tempore*, foi—*cacimba*, diz S. S., na sua publicação nas palavras—*pequena demanda que lhe propoz meo filho Florentino acerca da—cacimba—de Paos Brancos*; diz seo filho na petição da proposição da causa, e que vai abaixo transcripta.

Se o que houve nos Paos Brancos, foi uma *cacimba d'agua que ordinariamente secava no mez de julho* (veja-se a petição abaixo sob n.º 1) e *que já no anno de 1846 estava entupida com as áreas das chuvas*, como disse Luiz de Góes e Mello, testemunha do filho de S. S. para que, pois, dizer que era um *agude aterrado pelas aguas*!

Será por que a palavra—*agude*—expressa cousa importante e de valor, o que ao longe da *idéa de opolencia*! Mas isso é im-

proprio de S. S. cujos habitos de *homem publico, se satisfazem com a sua obscuridade e humilde posição*.

Ainda não é exacto que eu tivesse mandado tomar parte na escavação, somente por 4 trabalhadores; mandei 5 pessoas, com 2 juntas de bois, que nos ultimos dias de trabalho fizeram quasi todo o serviço, pela incapacidade dos que o tenente Florentino havia mandado pôr-se ao trabalho de ler os depoimentos de João Evangelista, e seo sobrinho, testemunhas do filho de S. S., que se vencerá desta verdade.

Não é exacto que eu deixasse de fazer serviços no lugar da *cacimba* antiga, por ter reconhecido e respeitado o direito de S. S. e de seos filhos.

Em maio de 1868 mandei abrir uma *cacimba*, para uso da minha fazenda, junto da escavação a que o filho de S. S. chama—*principio d'um açude*, ao que se não opporão, porque reconhecêrão e respeitavão o meu direito; e quando em julho do anno passado os seos trabalhadores comprehenderão essa minha *cacimba* na escavação que estão fazendo, convencendo-me que por essa forma querião estabelecer o communismo, que aliás tornava-se indispensavel n'aquelle lugar, mandei tomar parte nos trabalhos da escavação, elevando-os a maiores proporções.

A vista do esposto, é possivel que os serviços que mandei fazer, e que valem muito mais de 200\$000 reis, fiquem pertencendo ao filho do Sr. tenente coronel, por um *firman* do Sr. José Antonio Vieira, juiz de paz desta terra!

E' isto o que contesto e a que sempre me opporei, porque se, dado mas não concedido, que o juiz de paz tivesse jurisdicção para conhecer dessa demanda, não podia, mesmo que o filho de S. S. tivesse o direito que inculca, dar-lhe o que é meo, pois o que, nos termos da lei, podia fazer era constrangir-me a repor as cousas no antigo estado; como querem que o faça sem jurisdicção!

Porque não disse S. S. que não obstante todo esse direito que ostenta, tendo seo filho chamado-me á conciliação; e dizendo—no final de sua petição, que abaixo vai transcripta sob n.º 2—*que de tudo se lhe desse certidão, caso se não concilhassem, para no foro contencioso propor as acções competentes*; apparecerão depois querendo e *totis viribus* que a causa corresse no juizo de paz, incompetente para conhecer das demandas de *força nova turbativa*!

E quer saber o publico com que fundamento? Por que o filho do Sr. tenente coronel declarou na sua petição—*que avaliava o seo prejuizo em 50\$000 reis*! Como se nestes casos o valor estimado e não a qualidade da acção, é que regula a jurisdicção!

Quem souber que não consentirão que o official de justiça desse a contra-fé do requerimento por mim pedida; e ler o proprio original, hade por força notar uma *cousa* que desperta a attenção por mais desprevenida, e é, que entre as palavras—*Portanto os supplicantes e P. P.—estão algum tanto constrangidos, estas outras palavras—estando o seo prejuizo em 50\$ reis*.—E então dirá, como eu diria se me tivessem dado a *contra fé—aquí houve geringonça*! (desculpem o termo que não sei se é apropriado.)

Que um *agude* é propriedade de quem o construe (se é que como João Evangelista, não faz para outrem) hinguem o nega; da mesma forma é a *cacimba*.

Mas entenderá S. S. que o *agude* (*obra de pedra e cal para represat' agua*, como dizem os lexicographos) dá direito de posse alem da duração de vestigios d'algum valor? Se o *agude* não dá direito de posse, se não em quanto durão taes vestigios, a menos que se não prove que está abandonado; como quer que uma *cacimba* (*cova de ajuntar agua*) lhe dê direito de posse antiquissima, no lugar em que, em 1868, fiz *cacimba* para uso da minha fazenda, como fica dito?

Desafio a S. S. a provar que nos Paos Brancos, houve algum dia *paredões de agude* propriamente dito, e que n'aquelle lugar S. S. tem gados situados de *longuissima data*.

Quantó á theoria ageitada por S. S., a

ter lugar, deve ser applicada ao facto de mandarem comprehendere na escavação que fazião, a cacimba que eu possuia a mais de anno; mas ainda assim, creio que não haverá quem se atreva a ir incommodal-o sob o seo tecto, sabendo a sua qualidade de homem pacifico que vive contentê com a sua obscuridade e humilde posição,

Nada digo a respeito do convite para o throno da Espanha, por que nunca dei importancia a desenxabidas truánices.

Francisco José d'Araujo Costa.

(Os documentos publicar-se-hão no numero seguinte.)

Correto.

Roga-se ao Illm. Snr. administrador do correio desta capital queira tomar o preciso cuidado em que os massos de jornaes, que são remetidos d'outras provincias não sejam abertos, e delle se não extraham alguns numeros por officinas de sua repartição, que gostão de ler folhas sem as assignarem; e que assim os remettam para os assignantes nas diversas localidades da provincia: é isto um favor especial a um assignante do Cearense e Fortaleza, que mora na villa de San Gonçalo, onde lhe chegão os massos de folhas abertos e com falta de alguns numeros, e destes os mais interessantes.

Certo como todos estamos de bom zela do Snr. administrador, esperamos ordem e regularidade nesse ramo de serviço publico.

NOTICIARIO.

Maranhão.—Dessa provincia communico-nos o seguinte:

E' incontestavel a popularidade de S. Exc. o Sr. Dr. L. Antonio Vieira da Silva, e mais ainda a recepção que teve dos seus amigos, na manhã de 13 do corrente, dia da sua chegada a esta, vindo do Piahy, prova que alem de popularidade S. Exc. tem sabido captar as sympathias e dedicação dos seus numerosos e fieis amigos.

Nenhum deputado, nenhum presidente, ninguem, que viesse investido de caracter official, tem sido recebido com o entusiasmo, com a alegria, com a exaltação popular com que foi o Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva.

Assim que uma girandola de foguetes, tocada no largo de S. João, annunciou que o vapor do Rozario vinha entrando com a bandeira imperial na proa, o povo principiou a correr para a rampa do palacio, que em poucos minutos ficou apinhada de gente: carregadores levavão girandolas de foguetes para todos os cantos, a banda de musica do 2.º batalhão da guarda nacional reunia-se— a artilharia do forte de S. Luiz carregava-se — a guarda de honra formava a espera do desembarque.

O vapor fundiu depois das 10 horas do dia: o Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto, chefe de policia desta provincia, amigo de S. Exc. o Sr. presidente do Piahy, onde servio tambem como chefe de policia, o Sr. ajudante de ordens de S. Exc. o Sr. 1.º vice presidente da provincia, e alguns amigos forão a bordo, buscar S. Exc. o Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva.

Quando S. Exc. saltou, a marê estava baixa; pelo que S. Exc. teve de atravessar um pequeno espaço para chegar á rampa: o silencio era profundo, — porém assim que S. Exc. deu um abraço no primeiro dos seus amigos romperão vivas e mais vivas. As duas bandas de musica tocãrão o hymno nacional; a artilharia troeva — a guarda de honra apresentava armas, seis girandolas de foguetes fenderão os ares.

S. Exc., visivelmente commovido, saudava á todos, e correspondia aos abraços, e apertos de mão dos seus amigos. Depois disso, seguido de uma multidão que occupava toda rua, S. Exc. foi a palacio comprimentar a S. Exc. o Sr. 1.º vice-presidente da provincia; a banda de musica do 1.º batalhão seguia, e muitas pessoas.

Em todos os cantos das ruas por onde

S. Exc. tinha de passar estavam collocadas girandolas de foguetes.

Na porta da casa de sua residencia, uma outra banda de musica, e muitas girandolas de foguetes, o esperava.

Todo o resto do dia e algumas horas da noite, a vai-vem do povo não cessou — a rua ficou litteralmente apinhada.

Na noite seguinte alguns amigos, acompanhados de uma banda de musica, vierão comprimentar e felicitar a S. Exc.

A popularidade de S. Exc. é extraordinaria — não resta a menor duvida.

Jury de Theresina.—Presidente o Juiz de Direito Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira.

Promotor Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio.

Escrivão Raimundo Dias de Macêlo.

Dia 27 de maio.—Deixou de haver sessão por só terem comparecido 18 jurados. Forão multados 10 jurados em 10:000 rs. cada um. Forão dispensados 5, e deixarão de ser multados 15 por não terem sido citados. Procedeo-se o sorteo de 30 jurados suppletentes, expedito se mandado para citação dos mesmos, e adiou-se a sessão para o dia seguinte.

2.ª sessão.

Dia 28 de maio.—Comparecerão 30 jurados, e procedeo-se o sorteo de 18 suppletentes. Forão multados 11, e dispensados 7. Deixarão diversos de serem multados por falta de citação. Levantouse a sessão, que ficou adiada para 30 por ser domingo o dia 29.

3.ª sessão.

Dia 30 de maio.—Comparecerão 41 jurados, e foi submettido a julgamento o réo preso Victor Manoel Acacio, accusado por crime de estellionato. Não tendo advogado, foi nomeado para encarregar-se de sua defesa, e que ac. ou, o Dr. Jesuino José de Freitas.

O réo foi condemnado a 3 annos e 3 meses de prisão com trabalho e multa de 12 e meio por cento do valor do objecto sobre que versou o estellionato, e custas.

4.ª sessão.

Dia 31 de maio.—Entrou em julgamento o réo preso Francellino Pinto d'Oliveira accusado pela morte de Marcollino Rodrigues Monteiro, e tentativa de morte de Eugenio Rodrigues Monteiro, crimes estes commettidos no lugar =Porto-alegre= em 1868. Não tendo o réo advogado, foi-lhe dado para seo defensor o tenente Francisco Meirelles. O réo foi condemnado a galés perpetuas e protestou para novo julgamento.

5.ª sessão.

Dia 1.º de junho.—Achando-se na casa 40 jurados, entrou em julgamento a ré presa Raimunda Josephina do Bomfim accusada pela morte de seo proprio marido, feita em fevereiro do corrente anno, no lugar Lagôa do engenho velho. Forão advogados da ré os tenentes Raimundo Pereira de Carvalho e Francisco Gonçalves Meirelles. A ré foi absolvida, e o Dr. Juiz de Direito appellou.

6.ª sessão.

Dia 2 de junho.—Entrou em julgamento a ré presa Lucinda Rodrigues dos Santos, pronunciada como mandante do assassinato de José de Sena Rosa feito no Buritizinho, em maio do anno passado. Foi seo defensor o tenente Francisco Gonçalves Meirelles, e foi a ré absolvida.

7.ª sessão.

Dia 3 de junho.—Entrou em julgamento a ré Carlota Maria da Conceição, accusada pela morte de sua filha menor Benedicta, sendo defensor nomeado pelo Juiz de Direito o tenente Francisco Gonçalves Meirelles. A ré foi absolvida, por entender o jury que ella commetteo o crime no estado de loucura.

8.ª sessão.

Dia 4 de junho.—Entrou o réo affiançado Hermenegildo de Freitas e Souza, pronunciado por ferimentos leves, e sendo advogado o Dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima. O réo foi absolvido, reconhecendo o jury que elle praticara o crime em legitima defeza. Não havendo mais processo

algun para julgamento, encerrou-se a 1.ª sessão do jury do termo da capital.

Atenção.—Chamamos a dos nossos leitores para uma nova publicação do nosso illustro amigo o Sr. Dr. A. de Souza Martins; reproduzida do « Paiz. »

Jury.—O do termo da União foi convocado para 16 de julho.

Prisão.—No dia 7 do corrente foi recolhido á cadeia da capital, em virtude d'ordem do respectivo juiz de direito, Francisco Rodrigues da Cunha para cumprir 5 dias de prisão, a que foi condemnado por que sendo testemunha do processo de Hermenegildo de Freitas e Souza, e sendo notificado, deixou de comparecer no dia do julgamento do mesmo réo.

Solteira.—No dia 10 do corrente, foi solta Lucinda Rodrigues dos Santos, por ter sido absolvida pelo jury da capital do crime de morte em que foi accusada.

Assassinato.—No dia 7 do corrente, ás 6 horas da tarde, no lugar—Baixa Grande—do termo da capital: Joaquim de Souza Leal assassinou com duas facadas no peito esquerdo a Vitima Francisca dos Santos.

Consta que o assassino é vaqueiro em uma fazenda do termo de Algodão, e que tendo sido lido nos respectivos termos, com a inicial, a procura para acausar as mesmas reações, e como fosse repellido, assassinara a Vitima.

O prior da terra avaliô o assassino, que a esta hora deve estar em a sala da nossa policia, que no tempo se encontra no estalho, esperando que o actual chefe de policia, o tenente Dr. Umbelino faça alguma coisa em ordem a desajazar a lei e a sociedade.

Estadística publica na imprensa.—Do Livro de Porto transcrevemos a seguinte com a licença:

Lê-se no Diário do Rio:

Durante o ultimo semestre do inverno, as 9 universidades prussianas e a academia de Munster contavam 730 professores, divididos em 498 titulares, 158 substitutos e 224 privat-docentes; ensinavam theologia protestante, 25 theologia catholica, 95 direito, 199 medicina, 333 philosophia e litteratura.

Berlim tinha mais professores, 167; Göttingue, 103; Bonn, 100; Breslau, 89; Halle, 76; Königsberg, 66; Marbourg, 59; Kiel, 56; Greifswald, 52 e Munster 26.

Os estudantes matriculados eram em numero de 7,406, dos quates 1,030 estrangeiros, 1,444 seguiam o curso de theologia protestante, 575 theologia catholica; 1,352 estudavam direito; 1,644 medicina e 2,691 philosophia e bellas letras. Além destes alumnos, 1,450 tinham autorisação para frequentar os cursos.

A universidade de Berlim reunia maior numero de estudantes, 2,258; Bréslau, 880; Bonn, 875; Halle, 838; Göttingue, 794; Königsberg, 440; Munster, 436; Greifswald, 391; Marbourg, 329 e Kiel 165.

Ha em Berlim 10 lyceus, 10 escolas superiores do sexo masculino, (reales ou industriaes), 2 escolas superiores do sexo feminino dependentes da cidade; mais 8 para meninos e 32 para meninas, dirigidas por particulares.

As escolas publicas ordinarias são 245, sendo 115 municipaes e 100 particulares. As primeiras tem 49,240 discipulos e as segundas 29,724; total 78,964 estudantes.

A cidade pagou em 1868 pelo ensino dos meninos pobres nas escolas elementares, a somma de 4,505,000 francos.

Chicago.—Lê-se na Reforma da corte: « Querem saber como progide uma cidade nos Estados-Unidos? »

Chicago, situada na ponta sudoeste do lago Michigan é uma cidade maravilhosa. « Em 1829 era uma aldeia que contava apenas 30 habitantes; em 1834 era uma villa de 1:800 almas; em 1844 uma pequena cidade de 8:000 habitantes; em 1850 contava 28:000; em 1855, 80:000; em 1863, 160:000,—e 264:836 em 1866.

ESPECIAL.

—Do ordeno do Sr. Dr. director geral da instrucção e cultada provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer, que de conformidade com o art. 19 da resolução provincial n.º 655 de 4 de dezembro de 1870, e de acordo da data d'este á trez meses, se abriu para preenchimento das cadeiras de 1.ª lettras do sexo masculino, de Campo-maior, S. João do Paul e S. A. Jesus, e do feminino da villa dos Reis.

As matriculas do concurso para as referidas cadeiras são as designadas no § 1 do art. 1.º da citada resolução.

As pessoas que se quizerem propor, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com os documentos que provem suas habilitações, na forma do art. 14 á 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 25 de maio de 1870.

O secretario.

Carvalho de Moraes Rego.

ANNUNCIOS.

ADVOCACIA.

Leonidas Cesar Burlamaque, residente na villa de S. Gonçalo, advoga no civil e crime, e aceita causas para qualquer parte da provincia, mediante ajuste previo.

Chacarel Jesuino José de Freitas.

—mudou o seu escriptorio de advogacia para a rua da Gloria,quina da do Barroso, onde pode ser procurado a qualquer hora do dia.

O mesmo bacharel ensina, na casa de sua residencia n'aquelle rua, francez, lingua nacional e arithmetica.

Para acabar-se.

Vende Pompéo Cesar de Moura, á rua Grande, casa n.º 4,—maneira ingleza superior a 29, a libra, Sevillina para soupa 800 a libra, Camarão novo 320 a libra doce de Luricy em latas de libra uma 800, ligo Imperial uma lata grande 5:500, charutos exposição em meias caixas uma 3:200, ditos normos em meias ditas uma 2:800, rapê meuron de Pernambuco libra 1:600, cigarros palha de trigo milheiro 4:600, massa 140, papel vergê liso proprio para officios, resma 10:5000, vinho do Porto fino a garrafa 15600, luvas juven para homem por 35500, botinas francezas ponto 36 e 37 para homem por 125000, talagarça vara 15280, linha lustro fina meia meada 420, elastico bom vara 35000, tinta ingleza verdadeira bonjas grandes 640, dita de dita botijas pouco meadoras 500 rs, canetas de metal branco com as competentes pennas, uma 30, duzia—240— e outros muitos generos que o annunciante promette vender a meada a vista por preço inteiramente mesquinho.

Theresina 2 de junho de 1870.

—Tendo resolvido mudar minha residencia desta cidade para o porto de São Francisco desta provincia, o que farei até o dia 15 de junho vindouro; e na persuasão de que nada devo a pessoa alguma desta mesma cidade; aprego-me por isso apellid arquem se julgar meu credor, apresentar-me a conta que será immediatamente satisfeita.

Theresina 28 de Maio de 1870.

Vicelino Pereira de Andrade.

Theresina—Impresso por A. J. do Amaral Sobreira.